



CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 3/2024

PROCESSO: 231/2024 **GERADO EM:** 19/03/2024 15:22

AUTORIA: FELIPE MORAES AMANCIO

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EMENTA: Correios



Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 3/2024

Içara, 19 de março de 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Financeiro/RH

Responsável pela Demanda: Felipe Moraes Amancio

Email: licitacao@camaraicara.sc.gov.br

1. Objeto:

Contratação de serviços de correspondência de exclusividade da Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos.

2. Justificativa:

Ver item nº 6.

3. Grau de prioridade da demanda:

A demanda possui prioridade normal.

4. Estimativa simples do valor:

Estima-se que a contratação atinja um valor global anual de R\$ 1.441,42, baseado em análise dos gastos dos últimos 5 anos.





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

Ano	Valor Total
2019	R\$ 1.338,96
2020	R\$ 472,08
2021	R\$ 1.155,19
2022	R\$ 828
2023	R\$ 1.441,42
Média últimos 5 anos	
	R\$ 1.047,17
Maior valor últimos 5 anos	
	R\$ 1.441,42

Contudo, o mínimo contratual conforme termo enviado pela contratada é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) globais.

Frisa-se que o pacote bronze escolhido não possui franquia mínima mensal, e que, o valor não utilizado até o final do exercício poderá ser anulado.

5. Termo de referência:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e	1	Anual	R\$ 4.000,00





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
	Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes).			
Valor Global				R\$ 4.000,00

6. Do ETP

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam facilitar o entendimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para serviços de mensageria postal, especializada na prestação de serviços de movimentação e transporte de documentos, correspondências e processos atinentes às atividades do Poder Legislativo do Município de Içara/SC, compreendendo os serviços de recebimento, coleta, tratamento, entrega e pré-postagem de correspondências, documentos oficiais e processos judiciais e administrativos, adotando logística adequada à movimentação dos mesmos com possibilidade de rastreamento, através de sistema informatizado integrado, visando proporcionar o acompanhamento do andamento, para atender às necessidades de todo o Poder Legislativo do Município de Içara/SC.

Primeiramente, para que todo o Poder Legislativo do Município de Içara/SC funcione dentro da sua normalidade, as entregas de correspondências, bem como toda





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

a logística de entrega e recebimento desses documentos, são de suma importância para que as engrenagens da máquina pública continuem funcionando.

Entende-se que, a inexigibilidade de licitação desenrola-se por conta da exclusividade do fornecimento do serviço prestado que engloba as atribuições a serem realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que devem ser cumpridas, por não haver possibilidade de competição, por consequência ao monopólio dos Correios.

Em especial quando mencionamos a parte do transporte e da entrega, que são os serviços de mensageria da estatal, sendo inevitável e indispensável tais trabalhos, por se ter maior confiança e credibilidade nas atividades de logísticas do recebimento e entrega de documentos, que de modo geral, demandam procedimentos confidenciais.

Embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 - “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” - há circunstâncias em que se for usado, resultaria em prejuízo ao interesse público

O que logo acompanha o entendimento do Decreto-lei nº 509/1969, que transformou o Departamento de Correios e Telégrafos em uma empresa pública, vinculada diretamente com o Ministério das Comunicações, passando a ser chamar Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a tão popularmente conhecida “Correios”, então, ao se tornar uma empresa pública federal, ela detém o monopólio na prestação





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

dos serviços postais em todo o território nacional, isto é, empresa privadas ainda não podem realizar tais atribuições a ela confiados.

Ainda, por ser uma contratação de baixo valor global, considera-se que o presente ETP cumpre com as necessidades impostas.

7. Da análise de riscos:

Ver anexo I.

8. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento.

9. Da modalidade da contratação

A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, artigo 74, inciso I da lei 14133/2021, por ser um serviço de monopólio de empresa pública.

10. Da gestão do contrato

A contratante designa como gestor do contrato servidor ocupante do cargo de Técnico Legislativo: Gildo Teixeira Brigido.

O gestor será responsável por gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

11. Da fiscalização do contrato

A contratante designa como fiscal do contrato o servidor ocupante do cargo de Técnico Legislativo: Joadilson Brasil Rocha.

O fiscal será responsável por acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado.





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro/RH

(Documento assinado digitalmente)

Felipe Moraes Amancio
Analista Administrativo Financeiro

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraiçara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: K2G4E-3EATM-ZQA48-FAFPZ-O1GQI



ANÁLISE DE RISCOS – INEXIGIBILIDADE CORREIOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Atraso na execução dos serviços	A contratada atrasa a entrega de cartas nos serviços postais	Não atendimento da demanda como previsto em contrato e ordem de serviços	1	5		Acompanhar	Gestor do Contrato	Notificação da empresa e aplicação de sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato
2. A demanda aumentar mais do que o previsto	A contratante aumenta a demanda de serviços postais	Aumento da despesa previamente empenhada	1	5		Acompanhar	Gestor do Contrato	Se serviço exclusivo, realizar adequação do contrato e dos valores empenhados, se não, realizar novo processo licitatório	Gestor do Contrato
3. Vazamento de dados	A contratada expõe dados pessoais dos destinatários dos serviços postais	Possível ressarcimento de dado ao destinatário	1	5		Mitigar o envio de dados sensíveis e desnecessários nas correspondências	Secretaria	Notificação da empresa e aplicação de sanções previstas no contrato	Gestor do Contrato

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				





SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Relatório de Faturas - Data: 08/03/2024 - Hora: 13:26

CNPJ: 83.852.806/0001-35 Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA AN8 (ERP): 3309995

Fatura	Status da Fatura	Contrato	CNPJ Centro de Custos	Centro de Custos	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (R\$)	Valor Pago	Valor em Aberto
1216	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	13/06/2011		336,90	336,90	0,00
4481	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	13/07/2011		190,85	190,85	0,00
7879	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	11/08/2011		86,00	86,00	0,00
11153	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	19/09/2011		301,10	301,10	0,00
14507	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	13/10/2011	10/10/2011	215,50	215,50	0,00
18388	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/11/2011	17/11/2011	190,60	190,60	0,00
22761	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	12/12/2011	06/12/2011	165,60	165,60	0,00
26184	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	11/01/2012	13/01/2012	348,60	348,60	0,00
39145	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	26/04/2012	27/04/2012	94,40	94,40	0,00
46135	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	25/06/2012	19/06/2012	248,76	248,76	0,00
47346	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	16/07/2012	30/07/2012	7,27	7,27	0,00
49709	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	30/07/2012	26/07/2012	83,41	83,41	0,00
53253	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/08/2012	21/08/2012	22,90	22,90	0,00
56893	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	27/09/2012	25/09/2012	87,67	87,67	0,00
60542	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	26/10/2012	26/10/2012	113,70	113,70	0,00
61657	Paga	9912166370	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	12/11/2012	27/11/2012	0,17	0,17	0,00
64298	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	26/11/2012	27/11/2012	29,39	29,39	0,00
68060	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	28/12/2012	27/12/2012	841,24	841,24	0,00
75569	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	25/02/2013	04/06/2013	46,84	46,84	0,00
87069	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/05/2013	14/05/2013	217,30	217,30	0,00
90988	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	24/06/2013	11/06/2013	45,42	45,42	0,00
94944	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/07/2013	09/07/2013	631,09	631,09	0,00
99112	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/08/2013	20/08/2013	539,60	539,60	0,00
103258	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/09/2013	27/09/2013	82,35	82,35	0,00
107478	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/10/2013	15/10/2013	181,34	181,34	0,00

Página



SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Relatório de Faturas - Data: 08/03/2024 - Hora: 13:26

CNPJ: 83.852.806/0001-35 Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA AN8 (ERP): 3309995



Fatura	Status da Fatura	Contrato	CNPJ Centro de Custos	Centro de Custos	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (R\$)	Valor Pago	Valor em Aberto
111614	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	25/11/2013	19/11/2013	301,69	301,69	0,00
115931	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/12/2013	28/01/2014	85,92	85,92	0,00
120434	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/01/2014	28/01/2014	34,12	34,12	0,00
124767	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	24/02/2014	27/02/2014	31,12	31,12	0,00
129160	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	28/03/2014	20/03/2014	189,64	189,64	0,00
133515	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/04/2014	24/04/2014	130,36	130,36	0,00
137844	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/05/2014	14/05/2014	722,93	722,93	0,00
142481	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/06/2014	17/06/2014	132,20	132,20	0,00
147058	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/07/2014	18/07/2014	52,15	52,15	0,00
151708	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	25/08/2014	12/08/2014	95,98	95,98	0,00
156513	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/09/2014	19/09/2014	85,22	85,22	0,00
161350	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/10/2014	14/10/2014	38,55	38,55	0,00
166258	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	24/11/2014	17/11/2014	130,53	130,53	0,00
172011	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/12/2014	16/12/2014	110,92	110,92	0,00
177059	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	28/01/2015	06/03/2015	32,96	32,96	0,00
182032	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/02/2015	23/02/2015	54,24	54,24	0,00
192243	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/04/2015	23/04/2015	70,34	70,34	0,00
197408	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	25/05/2015	14/05/2015	204,01	204,01	0,00
202627	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/06/2015	15/06/2015	504,95	504,95	0,00
207999	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/07/2015	16/07/2015	226,32	226,32	0,00
214197	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	24/08/2015	20/08/2015	74,73	74,73	0,00
219548	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/09/2015	23/09/2015	115,11	115,11	0,00
224932	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/10/2015	22/10/2015	117,87	117,87	0,00
230337	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	27/11/2015	26/11/2015	1.023,88	1.023,88	0,00
235807	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/12/2015	15/12/2015	30,90	30,90	0,00

Página



SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Relatório de Faturas - Data: 08/03/2024 - Hora: 13:26

CNPJ: 83.852.806/0001-35 Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA AN8 (ERP): 3309995



Fatura	Status da Fatura	Contrato	CNPJ Centro de Custos	Centro de Custos	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (R\$)	Valor Pago	Valor em Aberto
230861	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	29/12/2015	15/12/2015	180,00	180,00	0,00
257691	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	25/04/2016	25/04/2016	153,30	153,30	0,00
263285	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/05/2016	16/05/2016	171,75	171,75	0,00
268887	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/06/2016	06/07/2016	549,42	549,42	0,00
274481	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	25/07/2016	27/07/2016	455,82	455,82	0,00
280088	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/08/2016	23/08/2016	186,79	186,79	0,00
285764	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/09/2016	23/09/2016	64,10	64,10	0,00
302965	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/12/2016	08/12/2016	15,40	15,40	0,00
314643	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/02/2017	21/02/2017	6,00	6,00	0,00
320465	Paga	9912291316	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/03/2017	21/03/2017	23,10	23,10	0,00
326256	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/04/2017	02/05/2017	18,00	18,00	0,00
332058	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/05/2017	17/05/2017	125,80	125,80	0,00
349683	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/08/2017	21/08/2017	81,08	81,08	0,00
355722	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/09/2017	19/09/2017	19,18	19,18	0,00
375289	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/12/2017	14/12/2017	90,09	90,09	0,00
394049	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/03/2018	05/04/2018	42,30	42,30	0,00
400382	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/04/2018	26/04/2018	84,29	84,29	0,00
406785	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/05/2018	17/05/2018	77,63	77,63	0,00
413519	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/06/2018	26/06/2018	71,65	71,65	0,00
420054	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/07/2018	23/07/2018	106,14	106,14	0,00
426403	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/08/2018	19/09/2018	41,10	41,10	0,00
437433	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/09/2018	04/10/2018	108,39	108,39	0,00
443883	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/10/2018	25/10/2018	31,66	31,66	0,00
450093	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/11/2018	26/11/2018	42,39	42,39	0,00
455879	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	27/12/2018	21/12/2018	100,00	100,00	0,00

Página



SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Relatório de Faturas - Data: 08/03/2024 - Hora: 13:26

CNPJ: 83.852.806/0001-35 Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA AN8 (ERP): 3309995



Fatura	Status da Fatura	Contrato	CNPJ Centro de Custos	Centro de Custos	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (R\$)	Valor Pago	Valor em Aberto
475096	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/03/2019	28/03/2019	135,85	135,85	0,00
482056	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/04/2019	25/04/2019	116,44	116,44	0,00
489251	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/05/2019	28/05/2019	170,59	170,59	0,00
495569	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/06/2019	19/06/2019	253,68	253,68	0,00
502312	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/07/2019	29/07/2019	64,95	64,95	0,00
516966	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/09/2019	14/10/2019	84,13	84,13	0,00
523953	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/10/2019	25/10/2019	61,60	61,60	0,00
531453	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/11/2019	21/11/2019	179,32	179,32	0,00
533001	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	20/12/2019	18/12/2019	180,00	180,00	0,00
539132	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/12/2019	18/12/2019	92,40	92,40	0,00
60	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	13/01/2020		0,00	0,00	0,00
202	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/02/2020		0,00	0,00	0,00
211	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/03/2020		0,00	0,00	0,00
225	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/04/2020		0,00	0,00	0,00
258	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	30/06/2020		0,00	0,00	0,00
588486	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	30/06/2020	29/06/2020	134,70	134,70	0,00
589354	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/07/2020	14/07/2020	63,86	63,86	0,00
597433	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/08/2020	17/08/2020	76,16	76,16	0,00
614418	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/10/2020	16/10/2020	37,90	37,90	0,00
623003	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/11/2020	10/11/2020	27,01	27,01	0,00
632436	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/12/2020	09/12/2020	32,45	32,45	0,00
628106	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	28/12/2020	16/12/2020	100,00	100,00	0,00
510	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/03/2021		0,00	0,00	0,00
680999	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/05/2021	13/05/2021	169,47	169,47	0,00
695252	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	16/07/2021	02/07/2021	65,82	65,82	0,00

Página



SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Relatório de Faturas - Data: 08/03/2024 - Hora: 13:26

CNPJ: 83.852.806/0001-35 Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA AN8 (ERP): 3309995



Fatura	Status da Fatura	Contrato	CNPJ Centro de Custos	Centro de Custos	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (R\$)	Valor Pago	Valor em Aberto
695253	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	16/07/2021	02/07/2021	265,90	265,90	0,00
695489	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/07/2021	13/07/2021	33,80	33,80	0,00
705925	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/08/2021	05/08/2021	218,45	218,45	0,00
713904	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/09/2021	14/09/2021	34,65	34,65	0,00
720769	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/10/2021	21/10/2021	156,40	156,40	0,00
727962	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/11/2021	22/11/2021	43,10	43,10	0,00
736156	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/12/2021	13/12/2021	67,60	67,60	0,00
100	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	28/12/2021	20/12/2021	100,00	100,00	0,00
926	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/01/2022		0,00	0,00	0,00
945	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/02/2022		0,00	0,00	0,00
767097	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/04/2022	13/04/2022	82,00	82,00	0,00
773678	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/05/2022	05/05/2022	138,87	138,87	0,00
782147	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/06/2022	14/06/2022	95,80	95,80	0,00
789013	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/07/2022	19/07/2022	181,75	181,75	0,00
795954	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/08/2022	09/08/2022	78,40	78,40	0,00
802726	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/09/2022	12/09/2022	28,95	28,95	0,00
810061	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/10/2022	19/10/2022	28,05	28,05	0,00
820217	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/11/2022	10/11/2022	56,10	56,10	0,00
772	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	13/12/2022	06/12/2022	100,00	100,00	0,00
825957	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/12/2022	06/12/2022	38,30	38,30	0,00
1367	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/01/2023		0,00	0,00	0,00
1460	Paga	9912410766	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/03/2023		0,00	0,00	0,00
854958	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	24/04/2023	10/04/2023	224,25	224,25	0,00
862032	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/05/2023	09/05/2023	141,35	141,35	0,00
873167	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/06/2023	13/06/2023	188,10	188,10	0,00

Página



SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Relatório de Faturas - Data: 08/03/2024 - Hora: 13:26

CNPJ: 83.852.806/0001-35 Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA AN8 (ERP): 3309995



Fatura	Status da Fatura	Contrato	CNPJ Centro de Custos	Centro de Custos	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor (R\$)	Valor Pago	Valor em Aberto
879060	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/07/2023	13/07/2023	274,49	274,49	0,00
887152	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/08/2023	16/08/2023	89,60	89,60	0,00
893839	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/09/2023	12/09/2023	134,00	134,00	0,00
906111	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	23/10/2023	19/10/2023	134,90	134,90	0,00
912752	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/11/2023	08/11/2023	121,73	121,73	0,00
922203	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/12/2023	12/12/2023	133,00	133,00	0,00
935582	Paga	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	22/01/2024	22/01/2024	49,25	49,25	0,00
949744	Em Aberto	9912599106	83.852.806/0001-35	3309995-CAMARA DE VEREADORES	21/03/2024		51,75	0,00	51,75

Página



Este documento é assinado eletronicamente

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: K2G4E-3EATM-ZQA48-FEAPZ-O1GQI



Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Diretoria

ANÁLISE DE MÉRITO DO DIRETOR 1/2024 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
3/2024

Içara, 22 de março de 2024

Ao Senhor
Rinaldo Laurindo
Auxiliar Financeiro

Assunto: Defiro o pedido de compra em apenso.

Prezado Senhor,

Das competências delegadas pela Portaria nº 6/2023, de 10 de janeiro de
2023;

Defiro o pedido de compra em apenso.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Jadna Cristina Mendes Honorio
Diretora Legislativa

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO 1/2024 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 3/2024

Içara, 26 de março de 2024

Assunto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 2/2024

Parecer Jurídico

nº 033/24/CMI/JUR

Senhor Presidente,

Dada a singularidade e exclusividade da prestação de serviços de correspondência da Empresa Brasileira de **Correios** e Telégrafos, opinamos pela regularidade do processamento da inexigibilidade.

Restou demonstrada a inviabilidade de competição em relação ao objeto, dada a exclusividade no fornecimento do serviço, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo/monopólio (art. 74, I, Lei 14.133/21).

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

*Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.*





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Departamento Jurídico

Quanto aos requisitos, temos que a Lei 14.133/21 é expressa em seu art. 72, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

*Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.*





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Departamento Jurídico

Conclui-se que, quanto ao processamento da inexigibilidade, consta suficientemente a documentação relacionada à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), deverão ser confirmadas por ocasião da assinatura do contrato, sendo que, este, poderá inclusive ser por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 109 da NLLC).

Por fim, cabe anotar que a Portaria n. 6/2023 não permite que a Diretora Legislativa autorize (art. 72, VIII, da Lei 14.133) processo de Inexigibilidade de Licitação.

Diante do exposto, opinamos pela regularidade e prosseguimento da inexigibilidade.

Considerando que a Portaria n. 6/2023 não permite que a Diretora Legislativa autorize processo de Inexigibilidade de Licitação, o mesmo deve ser encaminhado ao final para o Presidente, nos termos do art. 72, VIII, Lei 14.133, para a juntada da autorização, seguido da devida publicidade, na forma do parágrafo único do mesmo art. 72.

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

*Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.*





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Departamento Jurídico

Ficam ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Concluímos pelas razões supra. Ficamos à disposição para sanar dúvidas.

(Documento assinado digitalmente)

Paulo Sérgio Borges

Advogado

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

*Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.*



**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS.**

CONTRATANTE:		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ICARA		
CNPJ/MF: 83.852.806/0001-35	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CAMARA DE VEREADORES		
Endereço: RUA HENRIQUE LAGE, 155 - TERREO - CENTRO		
Cidade: ICARA	UF: SC	CEP: 88.820-000
Endereço gab.maxl Luiz@camaraicara.sc.gov.br	Eletrônico:	Telefone: (48) 3432-3066
Representante Legal: MAX LUIZ		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 3694948 SSP/SC	CPF: 049.329.189-09

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF:34.028.316/0028-23	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA		
Endereço: RUA ROMEU JOSÉ VIEIRA, 90 - BLOCO B - 6º ANDAR - BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		
Cidade: SÃO JOSÉ	UF: SC	CEP: 88.110-923
Endereço rjlcontratoscomerciais@correios.com.br	Eletrônico:	Telefone: 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 725 0100 (demais localidades)
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIO ALVES DE MATTOS		
RG: 091344093 DETRAN/RJ	CPF: 051.545.117-78	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53157.002194/2019-89, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.



3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das



Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita



acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação



da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto



na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.00.00.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Serviços de comunicação em geral



10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.



13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:





Documento assinado eletronicamente por **MAX LUIZ, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 47522174 e o código CRC 9FB22337.

Referência: Processo nº 53157.002194/2019-89

Versão: Março/2023



CNPJ: 83.852.806/0001-35
RUA HENRIQUE LAGE, 155
C.E.P.: 88820-000 - Içara - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, **certifico** que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:
Número Processo / Ano: 6/2024
Data do Processo: 08/04/2024
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo: SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA (CARTA, E-CARTA, TELEGRAMA E MALOTE), ENCOMENDAS (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC E MINI ENVIOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
3	01.01	2.001	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.47.00.00.00	1.638.710,17	4.000,00
					Total Previsto:	4.000,00

					Total Geral:	4.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Içara, Em ..08../..04../2024

(assinado digitalmente)

Assinatura do Responsável



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 34.028.316/0001-03.

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:25:32 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **46D9.26CD.EC45.E061**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberado conforme despacho no Requerimento SICAR 00227402024.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040030639-30
Data e hora da emissão 01/04/2024 16:20:26
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CNPJ: 83.852.806/0001-35
RUA HENRIQUE LAGE, 155
C.E.P.: 88820-000 - Içara - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 6/2024
Data do Processo: 08/04/2024

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, MAX LUIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2024
b) Licitação Nr.: 5/2024-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 08/04/2024
e) Data da Adjudicação: 08/04/2024 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA (CARTA, E-CARTA, TELEGRAMA E MALOTE), ENCOMENDAS (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC E MINI ENVIOS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
					Total do Item	
EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS (6503)						
1 Serviços de correspondência (Carta, e-carta, Telegrama e Malote), Encomendas (Sedex, Sedex 10, Sedex 12, Sedex hoje, Pac e Mini envios.	SÇO	1	-	4.000,00	4.000,00	
				Total do Fornecedor:	4.000,00	
				Total Geral:	4.000,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.00.00.00.00 (3)

Içara, 8 de Abril de 2024.

MAX LUIZ
PRESIDENTE



CNPJ: 83.852.806/0001-35
RUA HENRIQUE LAGE, 155
C.E.P.: 88820-000 - Içara - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 6/2024
Data do Processo: 08/04/2024

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Içara, 8 de Abril de 2024.

MAX LUIZ
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 36/39
Nr.: 38/2024

CNPJ: 83.852.806/0001-35 Fone: 4834687150 Fax: 4834687150
RUA HENRIQUE LAGE, 155
C.E.P.: 88820-000 - Içara - SC

Processo Administrativo:
Processo Nr.: 6/2024
Data do Processo: 08/04/2024
Data da Homologação: 08/04/2024
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 08/04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2024 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS Código: 6503 Telefone: (48)32294014
Endereço: Rua ROMEU JOSE VIEIRA, 90, BLOCO B Banco:
Cidade: Florianópolis - SC - CEP: 88010-900 Agência:
CNPJ: 34.028.316/0028-23 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Centro de Custo: 1 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS
Dotações Utilizadas: 2.001.3.3.90.00.00.00.00 (3) - Manter e Equipar a Câmara Municipal

Compl. Elemento: 3.3.90.39.47.00.00.00 - Serviços de Comunicação em Geral
Condições de Pagto: MENSAL
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA - RUA HENRIQUE LAGE, 155 - CENTRO - SALA TERREA
Objeto da Compra: SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA (CARTA, E-CARTA, TELEGRAMA E MALOTE), ENCOMENDAS (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE, PAC E MINI ENVIOS.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SÇO	Serviços de correspondência (Carta, e-carta, Telegrama e Malote), Encomendas (Sedex, Sedex 10, Sedex 12, Sedex hoje, Pac e Mini envios.		4.000,00	4.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	4.000,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	4.000,00

Içara, 8 de Abril de 2024

FELIPE MORAES AMANCIO
Responsável pelo Setor Compras

JADNA CRISTINA MENDES HONOF
DIRETOR LEGISLATIVO



Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 3ZZDQ-S6075-15S3Z-HZYMD-TTTMG



Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO 2/2024 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 3/2024

Içara, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Max Luiz
Nesta

Assunto: parecer - Termo contratual - contrato de adesão Correios.

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos de acordo com os termos do contrato de pág. 20/29 retro.
Aprovamos os termos, por sua regularidade formal e atendimento dos requisitos exigidos.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Paulo Sérgio Borges

Advogado

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 16/2024

Nos termos da Portaria nº 21/2025 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designo o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) para atuar como **Fiscal do Contrato Administrativo nº 16/2024**, firmado entre a Câmara Municipal de Içara e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Dados do Fiscal Designado:

Nome: JOADILSON BRASIL ROCHA
Cargo: Técnico Legislativo
Matrícula: 118

Objeto do Contrato:

Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Prazo de Execução Contratual: de 06/03/2024 a 06/03/2029.

Prazo da Fiscalização: o mesmo prazo do contrato, **prorrogando-se automaticamente em caso de prorrogação contratual.**

Atribuições: conforme estabelecido na Portaria nº 21/2025 e cláusulas do contrato em referência.

Declaro estar ciente das atribuições e responsabilidades que me competem na condição de fiscal do contrato acima referido.

Içara, 13 de junho de 2025.

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

*Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.*





Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina
Financeiro

(Documento assinado digitalmente)

Servidor Designado

(Documento assinado digitalmente)

Gestor do Contrato

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

*Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.*

